



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Câmara Municipal de Assis	LEI 3.979, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.000.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1905
Data	18.12.00
Horário	24:30hs
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

**Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**Art. 1º -** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, órgão colegiado, com permanente caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre PODER PÚBLICO e SOCIEDADE CIVIL, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º -** O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia e participação efetiva na sociedade.

**Parágrafo Único -** Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa acima de 60 (sessenta) anos de idade.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º -** O Conselho Municipal do Idoso tem as seguintes atribuições:

I - Assegurar ao idoso do Município o direito ao exercício da cidadania, à participação na sociedade, à dignidade, ao bem estar e ao direito à vida;

II - Integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

III - Organizar campanhas de conscientização e programas educativos, para a sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;

IV - Ser o órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e a População Idosa, emitindo Pareceres, apresentando Projetos e acompanhando a



# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Prof<sup>a</sup> "Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

*elaboração dos Programas a serem desenvolvidos nas questões relativas aos idosos;*

*V – Promover debates, estudos e pesquisas relativas ao segmento idoso;*

*VI – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento dos direitos dos idosos;*

*VII – Estudar os problemas, receber as sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias, que lhe sejam encaminhadas;*

*VIII – Desenvolver Projetos, que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;*

*IX – Estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades e entidades que sejam ligadas ao idoso;*

*X – Acompanhar, discutir e emitir parecer sobre a Política do Idoso;*

*XI – Garantir ao idoso prioridade absoluta da convivência familiar e comunitária;*

*XII – O Conselho Municipal do Idoso deverá oferecer subsídios às Secretarias Municipais na elaboração do Plano Diretor, pleitear para a alocação de recursos financeiros nas propostas orçamentárias dos Poderes Públicos;*

*XIII – Elaborar o Regimento Interno.*

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTÃO**

**Art. 4º -** *O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes de Órgãos Públicos, indicados pelo Prefeito Municipal, e oito, indicados pelas organizações representativas da Sociedade Civil.*

**Parágrafo Único** – *Todos deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as respectivas indicações.*

*I – Os representantes do Poder Público serão:*

*1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*

*1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;*

*1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*

*1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;*





## **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal Prof<sup>a</sup> "Judith de Oliveira Garcez"*

*Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*

*Depto de Administração*

*1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes;  
1 (um) representante da Universidade Aberta da Terceira Idade;  
1 (um) representante da área de Segurança Pública.*

*II – Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da Sociedade civil serão indicados pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, ligadas às áreas de atuação:  
2 (dois) representantes de prestadores de serviços na área de Assistência Social – ONG;*

*1 (um) representante do Núcleo Regional do Idoso de Assis;  
2 (dois) representantes das instituições asilares;  
1 (um) representante de Clubes de Serviço e Maçonaria;  
1 (um) representante de movimentos sociais;  
1 (um) representante de aposentados e pensionistas de Assis.*

**Art. 5º -** *A substituição dos membros do Conselho dar-se-á, na forma estabelecida no Regimento Interno.*

**Art. 6º -** *As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de serviço público relevante;*

**Art. 7º -** *O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.*

### **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º -** *A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será escolhida por seus membros, em eleição secreta.*

**Art. 9º -** *A Secretaria Municipal de Assistência Social dotará o Conselho Municipal do Idoso dos recursos materiais e humanos específicos, destinando um local para o funcionamento dele.*

**Art. 10 –** *O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:*

*I – Diretoria Executiva, composta:*

- a) Presidente*
- b) Vice-Presidente*
- c) 1º Secretário*
- d) 2º Secretário*
- e) 1º Tesoureiro*
- f) 2º Tesoureiro*

*II – Plenário;*

*III – Comissões constituídas por indicação dos Conselheiros;*

**ASSIS**  
Governo de Coaquissins



# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Prof<sup>a</sup> "Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 11 -** Outras normas do Conselho Municipal do Idoso poderão ser definidas no Regimento Interno.
- Art. 12 -** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.
- Art. 13 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de dezembro de 2.000.

**ROMEU JOSÉ BOLFINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,  
em 11 de dezembro de 2.000.

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**